

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.814, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959.

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura os cargos abaixo discriminados:

Gabinete do Secretário

1 – Oficial Auxiliar – Padrão “I” – Isolado.

Ensino Primário

13 – Prof. Normalistas G.E. da Capital (3ª entrância) – Padrão “H” – Isolado.

5 – Prof. Normalistas G.E. (2ª entrância) – Padrão “H” – Isolado.

11 – Prof. De G.E. – Padrão “D” – Isolado.

49 Prof. Esc. Sub. Da Capital – Padrão “E” – Isolado.

73 – Servente – Padrão “E” – Isolado.

97 – Prof. Esc. Osil. De 2ª classe – Padrão “A” – Isolado.

Instituto Lauro Sodré

1 – Chefe de Expediente – Padrão “V” – Isolado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Govenador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.193, DE 28/11/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ